**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

# PROCURADORIA

# PARECER Nº 271/15.

**PROCESSO Nº 1199/15.**

## PLCE Nº 12/15.

# 

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 367, de 08 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Porto Alegre - COMCET.

A Constituição da República declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e auto - organizar e prestar seus serviços (art. 30, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara, no artigo 9º, a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local.

Nos artigos 101 e 102 prevê, ainda, a instituição de Conselhos Municipais e de Conselhos Populares, destinados, respectivamente, a propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias atinentes aos vários setores da administração, e a discutir e elaborar políticas municipais, tipificando-os como órgãos municipais.

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice jurídico à tramitação

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 29 de maio de 2.015.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594